

**IGUATEMI S.A.**

CNPJ nº 60.543.816/0001-93

NIRE nº 35.300.027.248

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2026**

**DATA, HORA**

**E LOCAL**

09 de junho de 2026, às 14hrs, na sede social da Companhia, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar, CEP: 01455-070, São Paulo/SP.

**PRESENÇA E**

**CONVOCAÇÃO**

Dispensada a convocação diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**MESA DIRIGENTE**

Presidente: Sr. Pedro Jereissati

Secretário: Sr. Guido Barbosa de Oliveira

**ORDEM DO DIA E**

**DELIBERAÇÃO**

**(I) ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES VIGENTE**

Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, pelo encerramento do Programa de Recompra de Ações da Companhia aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de fevereiro de 2025, o qual possuía prazo de vigência até 31 de julho de 2026. A Diretoria fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a devida formalização do encerramento, incluindo a divulgação do comunicado ao mercado na forma exigida pela regulamentação vigente.

**(II) APROVAÇÃO DO NOVO PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA**

Os membros do Conselho de Administração aprovaram nos termos do item (xii) do artigo 28 do Estatuto Social e, com base na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e demais disposições legais pertinentes, um novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia nas seguintes condições:

- (i) Objetivo do Programa de Recompra: O Programa de Recompra de Ações tem por objetivos a manutenção das ações em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação bem como fazer frente a planos de remuneração baseados em ações da Companhia previamente aprovados em Assembleia Geral.
- (ii) Quantidade de ações a serem adquiridas: A Companhia e/ou suas sociedades controladas poderão adquirir até R\$ 60.267.824,90 em Units IGT11, ações ordinárias e/ou ações preferenciais nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, valor que corresponde, com base na última cotação de fechamento, a aproximadamente 2.451.905 Units IGT11 (compostas por 2.451.905 ações ordinárias e 4.903.810 ações preferenciais), sem prejuízo de eventuais aquisições adicionais dentro do limite financeiro ora aprovado, observados limites previstos no artigo 9º da Resolução CVM 77.
- (iii) Prazo máximo para a realização das operações autorizadas: As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data, ou seja, até 09/12/2027.
- (iv) Lastro para as operações: As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global de recursos disponíveis, conforme disposto no artigo 8º, §1º, da Resolução CVM 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.
- (v) Instituições Intermediárias: A operação será realizada através de uma ou mais dentre as seguintes instituições devidamente qualificadas no Anexo I à presente ata: Itaú Unibanco S A., XP Investimentos CCTVM S/A, BTG Pactual CTVM S/A e Safra Corretora de Valores e Cambio Ltda.

(vi) as operações de recompra de ações de emissão da Companhia respeitarão os termos ora aprovados e demais condições descritas no Anexo I desta ata, o qual contém as informações previstas no Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

### **(III) APROVAÇÃO DE POLÍTICA DA COMPANHIA**

Prestados os esclarecimentos necessários, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, na íntegra e sem ressalvas a Política de Doações e Contribuições, que rubricada por todos, fica arquivada na sede da Companhia.

**ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela desejasse fazer uso e, ninguém se pronunciando, foi declarada encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

### **ASSINATURAS:**

Pedro Jereissati  
Presidente

Guido Barbosa de Oliveira  
Secretário – “*ad hoc*”

### **CONSELHEIROS:**

Pedro Jereissati

Carlos Jereissati

Carlos Francisco Ribeiro Jereissati

Rony Meisler

Francisco Sérgio Peixoto Pontes

Pedro Santo Ripper

Ana Karina Bortoni Dias

Flávia Buarque de Almeida

## ANEXO I

### **Negociação de Ações de Própria Emissão conforme Anexo G da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022**

#### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivos a manutenção das ações em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, bem como para fazer frente a planos de remuneração baseados em ações da Companhia previamente aprovados em Assembleia Geral.

#### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.**

Nesta data, existem 775.470.427 ações ordinárias e 446.090.706 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal em circulação no mercado conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso I da Resolução CVM 77; e (ii) 1.277.318 ações ordinárias e 310.836 ações preferenciais nominativas e sem valor nominal em tesouraria.

#### **3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.**

A Companhia e/ou suas sociedades controladas poderão adquirir até R\$ 60.267.824,90 em Units IGT111, ações ordinárias e/ou ações preferenciais nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, valor que corresponde, com base na última cotação de fechamento, a aproximadamente 2.451.905 Units IGT111 (compostas por 2.451.905 ações ordinárias e 4.903.810 ações preferenciais), sem prejuízo de eventuais aquisições adicionais dentro do limite financeiro ora aprovado, observados limites previstos no artigo 9º da Resolução CVM 77.

#### **4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver.**

A Companhia ou suas sociedades controladas não utilizarão instrumentos derivativos.

#### **5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações**

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3, de modo que não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

#### **6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não é aplicável uma vez que as operações de aquisição de ações serão realizadas na B3.

#### **7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.**

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra de Ações.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.**

A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações na B3, de modo que não há contrapartes conhecidas ou operações com partes relacionadas.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

Não aplicável, considerando que a Companhia não auferirá recursos com tais aquisições.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.**

As negociações poderão ser realizadas pelo prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir da presente data encerrando-se, portanto, em 09/12/2027.

**11. Identificar Instituições que atuarão como intermediárias, se houver.**

As negociações serão realizadas na B3, a preços de mercado, com a intermediação das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500 - 1ª 2ª 3º andar (parte), 4º e 5º andar, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/001-04; 7; (ii) XP Investimentos CCTVM S/A, com sede na Rua Chedid Jafet, 75, Torre Sul, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0011-78; (iii) BTG Pactual CTVM S/A, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ nº 43.815.158/0001-22; e (iv) Safra Corretora de Valores e Cambio Ltda., inscrito no CNPJ nº 60.783.503/0001-02, com endereço na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, CEP:01310-930, São Paulo/SP.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CVM nº 77/2022.**

As aquisições realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global de recursos disponíveis, conforme disposto no artigo 8º, §1º, da Resolução CVM 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Os membros do Conselho de Administração da Companhia entendem que o Programa de Recompra não prejudicará o cumprimento de qualquer obrigação já assumida pela Companhia, considerando a disponibilidade de recursos da Companhia e de suas controladas neste momento e a sua capacidade de geração de caixa.